



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## ANEXO III BDI

### 1. DA COMPOSIÇÃO DO BDI

1.1. Quanto ao BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, serão utilizados os valores próximos a média apresentada no Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário. Para tanto, serão adotados os valores referentes ao Tipo de Obra “Construção de Edifícios”.

1.2. De acordo com o Art. 3º da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003, abaixo transcrito:

**Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**

*I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;*

*II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;*

*III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;*

*IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;*

*(...)*

*grifos acrescentados*

1.2.1. Analisando, ainda, o Parecer Nº 2012/ da Célula de Gestão do ISSQN, referente ao processo nº 2012/072899 da Coordenadoria de Administração Tributária da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Fortaleza-CE, que trata da incidência do ISSQN em prestação de serviço de manutenção de ar condicionado. Transcrevemos a conclusão abaixo:

*(...) 3. Conclusão*

*Pelo que foi exposto nos tópicos precedentes – ressaltado o disposto nos incisos I a XXII e nos §§ 1º, 2º e na exceção prevista no § 3º, todos do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 – o local de incidência do ISSQN é o local do estabelecimento prestador ou na sua falta, o local do domicílio do prestador, observando-se, quando for aplicável, o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 116/2003 e § 4º do artigo 2º do Regulamento do ISSQN, que estabelece o conceito de estabelecimento prestador. No caso do serviço de manutenção de ar condicionado, previsto no subitem 14.01 da Lista de Serviços, o fato do gerador do ISSQN ocorrer no local do estabelecimento ou do domicílio do prestador.*

***Ou seja, o imposto, em regra, é devido ao município do local da sede ou filial de pessoa jurídica ou do local do domicílio de prestador pessoa física. Somente no caso de o serviço ser efetiva e integralmente prestado em município diverso do local do estabelecimento ou do local do Secretaria de Finanças Coordenadoria de Administração Tributária Célula de Gestão do ISSQN Processo nº 2012/072899 – Primare Engenharia Ltda. 6 domicílio do prestador e de ser configurada uma unidade econômica ou profissional com condições materiais de execução do serviço, o imposto passa a ser devido em outro local.***

*(Grifos acrescentados)*

1.2.2. Para composição do BDI, por se tratar de certame de alcance nacional e na impossibilidade de se prever o município de domicílio da futura contratada, **arbitrou-se pela alíquota máxima legal**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**de 5% (cinco por cento) do ISSQN**, de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar 116/2003 de 31 de julho de 2003, uma vez que este não se enquadra nas exceções previstas em lei.

1.2.3. Os valores de referência do BDI utilizado estão apresentados abaixo.

					
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL					
BDI ESTIMADO					
		NÃO DESONERADO		DESONERADO	
1	BDI	GERAL	REDUZIDO	GERAL	REDUZIDO
1.1	<b>Despesas Indiretas e Lucro</b>				
1.1.1	Taxa de Administração Central (AC)	5,50%	4,00%	5,50%	4,00%
1.1.2	Taxa de Despesas Financeiras (DF)	1,39%	1,11%	1,39%	1,11%
1.1.3	Taxa de Seguros (S)	0,80%	0,65%	0,80%	0,65%
1.1.4	Taxa de Riscos (R)	0,97%	0,85%	0,97%	0,85%
1.1.5	Taxa de Garantias (G) (incluída no seguro)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
1.1.6	Taxa de Lucro/Remuneração (L)	7,50%	4,10%	7,50%	4,10%
1.2	<b>Impostos Diretos (I)</b>				
1.2.1	COFINS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
1.2.2	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
1.2.3	ISSQN	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
1.2.4	CPRB	0,00%	0,00%	4,50%	4,50%
<b>BDI CALCULADO MÁXIMO TCU <sup>1</sup></b>		<b>27,9%</b>	<b>21,5%</b>	<b>34,6%</b>	<b>27,8%</b>

Obs.1: Calculado conforme Acórdão 2622/2013 TCU Plenário e Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Obs.2: Índices preferencialmente conforme Memorando-Circular Conjunto nº 8 /DI-PRO/CGEPI/CGRLOG/DIROFL/INSS 09/12/2013